EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2025

Art. 1. Altera a redação do Projeto de Lei n° 215/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Substitui a redação do parágrafo único do art. 2° da Lei Municipal n°2202/2013, bem como inclui o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Art. 2° A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critério exclusivo da direção de unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

§1° Para fins desta lei, em cada unidade de ensino municipal deverá manter dois funcionários treinados por período da atividade escolar.

§2° O treinamento dos funcionários poderá ser feito também mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Substitui a redação do parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n°2202/2013, bem como inclui o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Art. 3° Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em locais, datas e horários a serem indicadas pelo Poder Executivo.

§1° O Poder Executivo poderá firmar parcerias, de forma voluntária, com entidades públicas ou privadas, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para a realização das capacitações e palestras, sem custos adicionais ao Município ou à instituição de ensino, quando possível.

§2° O Poder Executivo poderá realizar reciclagens periódicas das capacitações, a cada período de dois anos, conforme disponibilidade e necessidade identificada.

Art. 3° Acresce o art. 3, na Lei Municipal n°2202/2013, com a seguinte redação:

Art. 3A Nos passeios e excursões escolares, fica recomendado que seja disponibilizado, sempre que possível, ao menos um servidor capacitado em primeiros socorros.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, inclusive definindo os critérios de implementação, execução, monitoramento e fiscalização do Programa “Lições de Primeiros Socorros”.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.
Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que o curso "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" visa garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal, embora inatingível, para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade. Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br